



# Câmara Municipal de Jardimópolis

## Estado de São Paulo

### PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - ECE

Projeto de Lei nº 33/2023 – EXECUTIVO

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 4925, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022”.**

A Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esporte, reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e parágrafo 4º do artigo 77 do Regimento Interno, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria do Chefe do Executivo, protocolado na Casa Legislativa no dia 28/06/2023, com pedido de urgência especial e sessão extraordinária, e encaminhado para parecer.

A matéria visa incluir na peça orçamentária, para a Secretaria Municipal de Educação:

**ARTIGO 1º.** – Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na peça orçamentária, Lei Municipal nº. 4925, de 18 de novembro de 2022, crédito especial no valor de **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**, sob as seguintes codificações:

<b>02 – EXECUTIVO</b>	
<b>05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO</b>	
<b>12.361.0011.2.023 – Operacionalização do Ensino Fundamental</b>	
3.1.90.11.00.91.0220 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil -----	R\$ 2.300.000,00
3.1.90.13.00.91.0220 – Obrigações Patronais -----	R\$ 650.000,00
<b>12.365.0011.2.027 – Serviços de Atendimento a Creches</b>	
3.1.90.11.00.91.0212 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil -----	R\$ 1.200.000,00
3.1.90.13.00.91.0212 – Obrigações Patronais -----	R\$ 350.000,00
<b>12.365.0011.2.029 – Serviços de Atendimento ao Pré Escolar</b>	
3.1.90.11.00.91.0213 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil -----	R\$ 400.000,00
3.1.90.13.00.91.0213 – Obrigações Patronais -----	R\$ 100.000,00
<b>TOTAL -----</b>	<b>R\$ 5.000.000,00</b>

**ARTIGO 2º.** – O crédito de que trata o artigo anterior será coberto através de recursos provenientes de parte do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, retificado pelo cancelamento de restos a pagar, de que trata o inciso I do parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

**ARTIGO 3º.** – Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº. 4765 de 15 de setembro de 2021 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 – Lei nº. 4871 de 06 de julho de 2022 e suas posteriores alterações



# Câmara Municipal de Jardimópolis

## Estado de São Paulo

O objetivo é abrir crédito especial na peça orçamentária (lei nº 4.925/22), e a referida alteração visa abrir crédito especial na importância de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em atendimento à solicitação do Executivo, em decorrência de alteração do planejamento da Secretaria Municipal da Educação. A abertura de crédito tem como intuito suplementar dotações para equilibrar o fluxo de caixa do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) considerando que os repasses atuais são inferiores aos que foram previstos, com intuito de evitar possível insuficiência financeira para pagamento de Despesas com Pessoal e outras do referido fundo.

A previsão inicial do FUNDEB era de R\$ 56.409.000,00, porém a expectativa atual gira em torno de R\$ 44 a 46 milhões, razão pela qual, após reajuste para pagamento do piso nacional do Magistério, se faz necessário aporte financeiro de recursos próprios a fim de equilibrar o fluxo de caixa.

O crédito será coberto por recurso proveniente do *superávit* financeiro de 2022, apurado em balanço patrimonial, retificado pelo cancelamento de restos a pagar de que trata o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, que atingiu a cifra de R\$ 49.065.099,34.<sup>1</sup>

O projeto ainda altera os Anexos II e III do Plano Plurianual - Lei nº 4765, de 15 de setembro de 2021; e, Anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – Lei nº 4871, de 06 de julho de 2022 e suas posteriores alterações.

Acompanha o projeto cópia dos relatórios circunstanciados dos Secretários de Finanças, Administração e Planejamento e Educação.

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte se reuniu na forma regimental no dia 05 do mês de julho de 2023, em conjunto com a Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Planejamento, e após discussão do projeto os membros de ambas as comissões entendem que havia necessidade de colheita de informações junto ao Chefe do Executivo Municipal para esclarecimentos dos seguintes pontos:

---

<sup>1</sup> R\$ 49.065.099,34 – R\$ 3.600.000,00 (PL 16/23) = R\$ 45.465.099,34 – R\$ 800.000,00 (PL 17/23) = R\$ 44.665.099,34 – R\$ 450.000,00 (PL 19/23) = R\$ 44.215.099,34 – R\$ 900.000,00 (PL 23/23) = R\$ 43.315.099,34 - R\$ 114.000,00 (PL 24/23) = R\$ 43.201.099,34 – R\$ 300.000,00 (PL 31/23) = R\$ 42.901.099,34 – R\$ 10.212.703,86 (PL 32/23) = R\$ 32.688.395,48 – R\$ 5.000.000,00 (PL 33/23) = R\$ 27.688.395,48.



# Câmara Municipal de Jardimópolis

## Estado de São Paulo

Após o breve relato, o projeto foi discutido pelos membros das comissões e entendem que sejam colhidas informações junto ao Chefe do Executivo Municipal para esclarecimentos de alguns pontos:

- 1) A mensagem que acompanha o Projeto de Lei nº 33/2023 faz menção a um suposto “reajuste para pagamento do piso nacional do Magistério”, como uma das razões para abertura do crédito orçamentário. A qual reajuste a Prefeitura faz referência ao mencionar o Piso Nacional do Magistério?
- 2) Qual o valor considerado pela Prefeitura Municipal como remuneração dos profissionais do magistério para definição do cálculo orçamentário?
- 3) Na elaboração orçamentária para o ano de 2023, qual foi a fórmula de cálculo considerada pela Prefeitura Municipal para definição dos vencimentos dos profissionais do magistério?
- 4) Qual a jornada de trabalho e qual o valor da hora-aula considerados na elaboração das necessidades orçamentárias do Projeto de Lei 33/2023?
- 5) Em sessão ordinária da Câmara Municipal de Jardimópolis, na qual estavam presentes secretários municipais em decorrência de convocação para prestarem esclarecimentos sobre o Piso Nacional do Magistério, o Secretário de Administração e Planejamento, ao ser questionado sobre o uso do *superávit* para pagamento do valor retroativo devido aos professores em função do Piso Nacional do Magistério alegou que “*Você não pode utilizar superávit para esse tipo de despesa, pq não é sustentável*”. Ao ser novamente questionado sobre o uso do *superávit* para pagar valores retroativos, o Secretário reafirmou “*Você não usa esse tipo de recurso para isso, para despesa continuada você não usa. Só se for limitado a um período ali... [...] Não tem como*”. Mais uma vez questionado sobre o uso do *superávit* para fins de pagamento de pessoal, ainda que num período específico, ou seja, retroativo aos meses em que não foi pago o Piso, o Secretário insinuou “*Essa receita do superávit você não consegue colocar ela para fins de cálculo, então você não consegue usar ela pra isso*”.

As afirmações acima, no entanto, contrastam com a própria natureza e finalidade do Projeto de Lei nº 33/2023, cujo crédito aberto para pagamento de professores será originário justamente de recursos do *SUPERÁVIT*, conforme consta na mensagem do PL:

*Para cobertura do crédito adicional especial será utilizado o recurso de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), proveniente de parte do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, retificado pelo cancelamento de restos a pagar, de que trata o inciso I do parágrafo 1º. Do artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.*

*Ressaltamos que conforme levantamento contábil verificou-se um superávit financeiro na ordem de R\$ 49.065.099,34, do qual em projetos anteriores (016-2023, 017-2023, 019-2023, 023-2023, 024-2023, 031-2023 e 032-2023), - na forma do parágrafo 2º do artigo 167, da Constituição Federal, foi utilizado a importância de R\$ 16.376.703,86, restando um saldo remanescente de R\$ 32.688.395,48, saldo esse que comporta a abertura de crédito adicional do recurso próprio requerido.*

Dessa forma, surge uma nitida inconsistência entre o Projeto de Lei e a afirmação anterior do Secretário na Sessão Ordinária. Faz-se necessário, portanto, questionar:

- a) A Prefeitura considera que é ou não possível a utilização de recursos do superávit para pagamento de pessoal? Qual a fundamentação jurídica desse entendimento?
- b) Em caso afirmativo, por quais razões a Prefeitura não utiliza os recursos milionários do superávit para o devido pagamento do acerto dos valores retroativos do Piso do Magistério?



# Câmara Municipal de Jardimópolis

## Estado de São Paulo

- c) Ainda em caso afirmativo, por quais razões as colocações do Secretário de Administração e Planejamento foram em sentido oposto, quando questionado sobre a utilização desses recursos para pagamento de valores retroativos do Piso?

O Executivo por meio do ofício nº 257/23, protocolado na Casa Legislativa em 07/07/23, apresentou as respostas encaminhadas pelas comissões permanentes (FOCP e ECE), a saber:

1 - A mensagem que acompanha o Projeto de Lei nº 33/2023 faz menção a um suposto “reajuste para pagamento do piso nacional do Magistério”, como uma das razões para abertura do crédito orçamentário. A qual reajuste a Prefeitura faz referência ao mencionar o Piso Nacional do Magistério?

O reajuste é aquele de que trata o Decreto 6971, de 23 de maio de 2023, com suas posteriores alterações.

2) Qual o valor considerado pela Prefeitura Municipal como remuneração dos profissionais do magistério para definição do cálculo orçamentário?

O valor considerado para o piso é de R\$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais cinquenta e cinco centavos).

3) Na elaboração orçamentária para o ano de 2023, qual foi a fórmula de cálculo considerada pela Prefeitura Municipal para definição dos vencimentos dos profissionais do magistério?

Foi considerado um reajuste de 12% (doze por cento) sobre os valores de 2022.

4) Qual a jornada de trabalho e qual o valor da hora-aula considerados na elaboração das necessidades orçamentárias do Projeto de Lei 33/2023?

A jornada de trabalho é aquela definida no parágrafo 1º, art. 2º, da Lei 11.738, de 16 de julho de 2008.

O pagamento é feito proporcionalmente a jornada do professor.

5)

a) A Prefeitura considera que é ou não possível a utilização de recursos do superávit para pagamento de pessoal? Qual a fundamentação jurídica desse entendimento?

Da leitura do requerimento os próprios autores colocam uma frase proferida por este Secretário na audiência, segue:



# Câmara Municipal de Jardimópolis

## Estado de São Paulo

***Você não usa esse tipo de recurso para isso, para despesa continuada você não usa. Só se for limitado a um período.***

Dessa forma, entendemos que a resposta já está no próprio requerimento, uma vez que será limitado a um período.

b) Em caso afirmativo, por quais razões a Prefeitura não utiliza os recursos milionários do superávit para o devido pagamento do acerto dos valores retroativos do Piso do Magistério?

Cabe informar que, no atual exercício observa-se uma queda vertiginosa na arrecadação das receitas, o que tem sido motivo de alertas pelas cortes e também pela Confederação Nacional dos Municípios quanto às providências relativas a contingenciamento de despesas a serem tomadas.

A utilização do superávit foi a alternativa escolhida para suprir a necessidade de recursos financeiros, uma vez que os recursos do FUNDEB não serão suficientes para a cobertura das despesas de pessoal e outros do ensino, sem prejudicar os programas, projetos e ações em andamento ou previstos para acontecerem neste exercício, pois a outra alternativa seria a anulação total ou parcial de dotações de outras Secretarias para suplementar as dotações da educação, comprometendo, como informado, a execução dos programas, projeto e ações, em prejuízo ao interesse público.

Caso o município não contasse com essa reserva, a única alternativa seria sim a anulação de outras dotações, resultando na paralisação de outras ações.

Posto isso fica evidenciado que a utilização dos recursos do superávit deve ser limitada, até mesmo porque, como explanado na audiência, não é sustentável a longos períodos.

c) Ainda em caso afirmativo, por quais razões as colocações do Secretário de Administração e Planejamento foram em sentido oposto, quando questionado sobre a utilização desses recursos para pagamento de valores retroativos do Piso?

Não há divergência, mais uma vez, como explanado na audiência, a utilização do superávit deve ser limitada.

O superávit não compõe a receita corrente líquida do exercício, assim, se utilizarmos essa fonte para o pagamento de obrigações pretéritas de pessoal, mantendo o volume dessas despesas inalterado, o índice gastos com pessoal x receita corrente líquida aumentaria de forma a ensejar a superação dos índices prudencial e até mesmo legal, da Lei 101, de 04 de maio de 2000, isso, considerada a queda de arrecadação verificado até o momento.

Esse montante limitado do superávit contribuirá para a queda da arrecadação, posto que esses recursos são aplicados, gerando remuneração e, uma vez utilizados, os rendimentos de aplicação financeira sofrerão decréscimo, porém, ainda assim, nesses valores, dentro de uma margem de segurança.

No mais, outras razões já foram respondidas no item "b".

Por fim, a aprovação do projeto em estudo é fundamental para que o pagamento das folhas de competência julho e posteriores, bem como a primeira parcela do décimo terceiro sejam efetivados.

Assim, a comissão se manifesta de forma favorável ao projeto tendo em vista a necessidade de prever recursos orçamentários para pagamento de pessoal, mas registra que não concorda/não ratifica a forma do cálculo que será utilizada pela efetuar o pagamento devido aos professores. Além disso, a partir das respostas do Poder Executivo aos questionamentos apresentados pela comissão, sugerimos ao Sr. Prefeito Municipal a utilização de parte do *superávit* financeiro de 2022, apurado em balanço patrimonial, para



# Câmara Municipal de Jardimópolis

## Estado de São Paulo

pagamento do retroativo devido aos professores da rede municipal em decorrência do piso nacional.

Dessa forma, com o registro acima, a CECE entende que o **projeto de lei nº 33/2023** do Executivo está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador.

**ESTE É O NOSSO PARECER.**

Jardinópolis, 12 de julho de 2023.

**RELATOR: ROGÉRIO BELLO LIMA CONGA**

**PRESIDENTE: CAIO EDUARDO JARDIM ANTONIO**

**MEMBRO: AGUINALDO JOSÉ DE SOUSA**

## Parecer ECE - PL 33-23 - Exe.pdf

Documento número #6e8b479c-3b23-4743-943d-7ed78dcd3852

Hash do documento original (SHA256): 3bf5dde3dbed652691416dfe3fc554f02db206b5f5c971920ee24faf442cac57

## Assinaturas

✓ **Rogério Bello Lima Conga**  
CPF: 261.638.828-65  
Assinou em 14 jul 2023 às 08:58:20

✓ **Caio Eduardo Jardim Antônio**  
CPF: 383.110.828-55  
Assinou em 13 jul 2023 às 12:55:30

✓ **Aguinaldo José de Souza**  
CPF: 305.501.918-01  
Assinou em 13 jul 2023 às 12:54:46

## Log

- 13 jul 2023, 12:52:29 Operador com email departamentojuridico@camarajardinopolis.sp.gov.br na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 criou este documento número 6e8b479c-3b23-4743-943d-7ed78dcd3852. Data limite para assinatura do documento: 12 de agosto de 2023 (12:50). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 13 jul 2023, 12:52:34 Operador com email departamentojuridico@camarajardinopolis.sp.gov.br na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 adicionou à Lista de Assinatura: \*\*\*\*\*9181 para assinar, via WhatsApp, com os pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rogério Bello Lima Conga e CPF 261.638.828-65.
- 13 jul 2023, 12:52:34 Operador com email departamentojuridico@camarajardinopolis.sp.gov.br na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 adicionou à Lista de Assinatura: \*\*\*\*\*7470 para assinar, via WhatsApp, com os pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Caio Eduardo Jardim Antônio e CPF 383.110.828-55.
- 13 jul 2023, 12:52:34 Operador com email departamentojuridico@camarajardinopolis.sp.gov.br na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 adicionou à Lista de Assinatura: \*\*\*\*\*3763 para assinar, via WhatsApp, com os pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Aguinaldo José de Souza e CPF 305.501.918-01.

- 
- 13 jul 2023, 12:54:46      Aginaldo José de Souza assinou. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp \*\*\*\*\*3763, com hash prefixo 5a5ea6(...). CPF informado: 305.501.918-01. IP: 189.92.96.84. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -21.0181187 e longitude -47.76423. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.541.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 13 jul 2023, 12:55:30      Caio Eduardo Jardim Antônio assinou. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp \*\*\*\*\*7470, com hash prefixo b00c27(...). CPF informado: 383.110.828-55. IP: 179.241.0.147. Componente de assinatura versão 1.541.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 jul 2023, 08:58:20      Rogério Bello Lima Conga assinou. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp \*\*\*\*\*9181, com hash prefixo 62a3e8(...). CPF informado: 261.638.828-65. IP: 45.177.78.17. Componente de assinatura versão 1.543.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 jul 2023, 08:58:20      Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 6e8b479c-3b23-4743-943d-7ed78dcd3852.
- 

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 6e8b479c-3b23-4743-943d-7ed78dcd3852, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).